



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.644

João Pessoa - Domingo, 01 de Agosto de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/055
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 22/07/2010 11:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0008345-02.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, CONVERTO O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, reconhecendo à Autora/CAIXA o direito ao crédito no valor de R\$ 32.895,85 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I. Registre-se (...). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art. 475-J do CPC. JPA, 20.07.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0007387-16.2009.4.05.8200 VALDELUCÉ CORDEIRO DE CARVALHO E OUTROS (Adv. LICÉLIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATÁLIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISTO POSTO, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestar novas informações, tomando-se por base as alegações da CAIXA à fl. 84. Após, vista às partes. JPA, 30.07.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 0006462-54.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PATRICIA VIANA PONCE DE LEON DUARTE (Adv. WILSON JOSE DA COSTA). Isto posto, mediante a realidade demonstrada nos autos, em que os valores bloqueados já foram transferidos para o PAB Justiça Federal, sendo depositados em conta judicial, determino a liberação dos valores em favor da Executada Patrícia Viana Ponce de Leon, através de alvarás. Correções cartorárias e na distribuição para cadastramento do advogado nomeado pela Executada na procuração de fls. 99. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 90, bloqueando, através do convênio DETRAN/PB-JUSTIÇA FEDERAL, veículos eventualmente existentes em nome da Executada. Intimem-se. JPA, 13.04.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001990-78.2006.4.05.8200 CLÁUDIO JOSÉ SANTOS CAMBOIM, REPRES. POR SUA GENITORA E CURADORA EDILEUZA CIPRIANO SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE NA 13A. UNIT/PB (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x MARIA NILZA DA SILVA CAMBOIM (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir, integralmente, o despacho de fls.412 (Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para cumprimento integral do despacho de fls.391, apresentando cópia do Termo de Curatela. Prazo: 20 (vinte) dias.), apresentando cópia do Termo de Curatela, a não ensejar extinção do processo (arts. 267, III, § 1º do CPC). JPA, 14.07.2010

5 - 0008444-06.2008.4.05.8200 SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ADRIANA

VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). ISTO POSTO, indefiro o pedido de desistência formulado pela Autora à fl. 783. Intimem-se as partes. JPA, 14.07.2010

6 - 0000935-87.2009.4.05.8200 MARIA GARCIA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 85. Correções cartorárias e na Distribuição. Concedo pedido de vista dos autos, para cumprimento do despacho de fls. 80 (Isto posto, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópia legível da CTPS em relação aos nomes dos dependentes designados (art. 333, I, do CPC)), por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Remeta-se. Após, publique-se.

7 - 0001181-83.2009.4.05.8200 JOÃO DANTAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelais legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

8 - 0009920-45.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MONTEIRO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

9 - 0000026-11.2010.4.05.8200 HUGO INOCENCIO WANDERLEY MAIA E OUTROS (Adv. MAYRA ANDRADE MARINHO) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. JPA, 21.06.2010

10 - 0004941-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, DORIS FIUZA CHAVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de valores referentes aos primeiros quinze dias de afastamento dos servidores públicos da edibilidade, por motivo de doença ou acidente de trabalho, do adicional de férias de um terço e de horas-extras, objetos do pedido de exclusão da base de incidência da contribuição previdenciária. JPA, 20.07.2010

11 - 0003808-26.2010.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DIAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, da Ação Ordinária nº 0047-84.2010.4.05.8200, para apreciação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301, §1º, e 333, I, do CPC). JPA, 19.07.2010

12 - 0003711-26.2010.4.05.8200 SEVERINO BERNARDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, das Ações Ordinárias nº 6135-17.2005.4.05.8200, 7063-26.2009.4.05.8200 e 8800-35.2007.4.05.8200, para apreciação de eventual conexão, litispendência

ou coisa julgada (art. 103, 301, §1º, e 333, I, do CPC). JPA, 19.07.2010

13 - 0002798-44.2010.4.05.8200 GERALDO FRANCISCO SOARES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, dê-se vista aos Autores da documentação juntada pela CAIXA às fls. 91/95. Remeta-se. Publique-se.

14 - 0002796-74.2010.4.05.8200 FRANCISCO RAMOS DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, vista aos Autores dos documentos juntados pela CAIXA às fls. 91/96. Remeta-se. Cumpra-se.

15 - 0000993-56.2010.4.05.8200 JORGE DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela União. Correções cartorárias e na Distribuição para excluí-la da lide. 2) Confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para afastar a impossibilidade de concessão de novo financiamento habitacional ao Autor em virtude de já ter adquirido outro imóvel no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº 0006797-64.2010.4.05.0000 (AGTR 1063659-PB), Desembargador Federal Paulo Gadelha (2ª Turma do TRF-5ª Região), comunicando a prolação desta sentença. JPA, 18.06.2010

16 - 0001633-59.2010.4.05.8200 PAULO SÉRGIO PINTO BONADIMAN (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda ao pagamento ao Autor das diferenças das parcelas retroativas da GDARA, atualmente devida no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da gratificação (art. 22, II, "b", da Lei 11.090, de 2005, introduzido pela Lei nº. 12.269, de 2010), no período de março de 2005 a dezembro de 2008, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Sucumbência recíproca (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 20.07.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 0001718-45.2010.4.05.8200 CLEBER ANGELO DA FONSECA (Adv. RICARDO PALMEIRA SOBRAL, MAYRA DE ANDRADE ROCHA) x REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA(IFPB) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, com a ressalva do ponto de vista, concedo a segurança para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir do Impetrante a comprovação de que não manteve contrato temporário com instituição federal de ensino, nos últimos 24 meses (item 8.1 do Edital nº 31/2009), como requisito à contratação. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 105746/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 30.06.2010

18 - 0001857-94.2010.4.05.8200 RODRIGO GRIZ FERRON (Adv. RINALDO WANDERLEY) x DIRETOR DA ASSOCIACAO PARAIBANA DE ENSINO RENOVADO (ASPER) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016, de 2009. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelais legais. JPA, 15.07.2010

19 - 0003256-61.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x PRESIDENTE DA ENERGISA/PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO).

ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016, de 2009. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 19.07.2010

20 - 0002876-38.2010.4.05.8200 IMAGEM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES, GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO, ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA, ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência. Registre-se (...). Oficie-se. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

21 - 0002507-44.2010.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

22 - 0008750-38.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES) x ESPÓLIO DE CORÁLIO GOMES DOS SANTOS (12 FILHOS) E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). ISTO POSTO: 1) Confirmando a liminar e convalido em favor do DNIT a imissão na posse do imóvel descrito na Portaria nº. 1.784, de 28.12.2005, do Diretor-Geral do DNIT (fls. 09/10), e respectiva planta (fls. 21), e determino, após o trânsito em julgado, a transferência da titularidade do domínio do imóvel, comunicando-se ao registro imobiliário competente (artigo 29 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). 2) A título de justa indenização (artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988), fixo o valor ofertado pelo DNIT no montante de R\$ 83.062,22 (oitenta e três mil e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) a ser pago aos Expropriados, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano ou 1% (um por cento) ao mês (cf. Súmulas nºs. 618/STF e 113/STJ e ADIn nº. 2.332), desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor indenizatório, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios (Súmula nº. 102/STJ), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que deveria ser feito o pagamento (artigo 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. A sentença não está sujeita à remessa oficial, uma vez que o valor indenizatório é o proposto pelo Expropriante, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 1941. O levantamento da indenização fica Registre-se (...). Intimem-se as partes. Transitada em julgado, expeçam-se alvarás individualizados em nome dos herdeiros do espólio, indicados e qualificados às fls. 58/59, para levantamento do valor da indenização, que está condicionado à apresentação de certidão de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, conforme dispõe o art. 3413 do Decreto-Lei nº. 3365/41. JPA, 19.07.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

23 - 0006047-81.2002.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA - COLEGIO ANGLIO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro: 1) Julgo procedentes os pedidos deduzidos na ação de reintegração de posse e na ação de atentado para, tornando definitivo o mandado liminar expedido na primeira delas, garantir à UNIÃO a posse do imóvel, bem como para condenar os réus a indenizar os prejuízos suportados pela UNIÃO nos seguintes termos: a) A pessoa jurídica SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA. (Anglo Colégio e Curso) e os respectivos integrantes de seu quadro social na época da posse do imóvel, solidariamente, no pagamento dos valores devidos a título de aluguéis pela ocupação do prédio descrito na petição inicial até o momento de sua efetiva restituição à UNIÃO; b) Todos os réus, solidariamente, no pagamento de indenização pelos danos materiais causados no imóvel e descritos no laudo pericial de f. 291-424 da ação de atentado, em valores a serem apurados em liquidação. 2) Julgo improcedente o pedido deduzido na reconvenção à reintegração de posse. Condeno os sucumbentes (SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA., ANGLIO - CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA., Larissa Marlen da Silva Lira, Vanessa Marlen da Silva Lira, Flávio Eduardo Lira e Lúcia de Fátima Pinto da Silva) solidariamente nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixando-os em 20% (vinte por cento) do valor da causa em cada uma das demandas, ficando suspensa a execução em face daqueles a quem a gratuidade judiciária haja sido concedida. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e dê-se vista à UNIÃO para requerer como de direito para fins de liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes e seus procuradores. JPA, 16.07.2010.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

24 - 0005251-12.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x VALDEMIRO DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 0000393-69.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME x ANALINE ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à CAIXA, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fls. 117. Publique-se.

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

26 - 0003643-86.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA E OUTROS (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro: 1) Julgo procedentes os pedidos deduzidos na ação de reintegração de posse e na ação de atentado para, tornando definitivo o mandado liminar expedido na primeira delas, garantir à UNIÃO a posse do imóvel, bem como para condenar os réus a indenizar os prejuízos suportados pela UNIÃO nos seguintes termos: a) A pessoa jurídica SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA. (Anglo Colégio e Curso) e os respectivos integrantes de seu quadro social na época da posse do imóvel, solidariamente, no pagamento dos valores devidos a título de aluguéis pela ocupação do prédio descrito na petição inicial até o momento de sua efetiva restituição à UNIÃO; b) Todos os réus, solidariamente, no pagamento de indenização pelos danos materiais causados no imóvel e descritos no laudo pericial de f. 291-424 da ação de atentado, em valores a serem apurados em liquidação. 2) Julgo improcedente o pedido deduzido na reconvenção à reintegração de posse. Condeno os sucumbentes (SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA., ANGLIO - CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA., Larissa Marlen da Silva Lira, Vanessa Marlen da Silva Lira, Flávio Eduardo Lira e Lúcia de Fátima Pinto da Silva) solidariamente nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixando-os em 20% (vinte por cento) do valor da causa em cada uma das demandas, ficando suspensa a execução em face daqueles a quem a gratuidade judiciária haja sido concedida. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e dê-se vista à UNIÃO para requerer como de direito para fins de liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes e seus procuradores. JPA, 16.07.2010.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0004257-52.2008.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEFPAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I e IV, c/c art. 283 e 284, § único, todos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 20.07.2010

28 - 0006971-48.2009.4.05.8200 TRANSTAXI - COOPERATIVA DE TAXI ESPECIAL E COMUM DO AEROPORTO (Adv. JORGE EDUARDO DA SILVA, ROMILTON DUTRA DINIZ) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a intimação da autora para que promova a citação dos Municípios de Santa Rita e Bayeux, bem como do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, nos termos do art. 473 do CPC. Registre-se (...). JPA, 20.07.2010

29 - 0000088-51.2010.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.07.2010

30 - 0004221-39.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a 3ª Vara Federal desta Seção Judiciária, onde tramita o Mandado de Segurança nº. 2385-31.2010.4.05.82. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos à 3ª Vara Federal/PB, com nossas homenagens. JPA, 20.07.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0001041-15.2010.4.05.8200 EVELYN ROLIM DOS SANTOS ROCHA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA (FACENE) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 15.07.2010

32 - 0003521-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOAO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para suspender a exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias, parte patronal (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), incidentes sobre os valores pagos do auxílio-doença, nos primeiros quinze dias de afastamento do(s) empregado(s) da Impetrante, e adicional de um terço de férias, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vencidas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

33 - 0004686-48.2010.4.05.8200 JOSE OLIVEIRA DE AMORIM E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para anular a Carta-Circular nº 02/2010-GAB/SRH/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão da Universidade Federal da Paraíba - UFPB no pólo passivo da impetração. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

34 - 0003835-09.2010.4.05.8200 GISLAINE DA NOBREGA CHAVES (Adv. RENATA TAVARES VIEIRA,

Hidnari Suellen de Andrade Paula) x COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DO 3º GRAU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir à Impetrante a sua participação no concurso público regido pelo Edital 20/2010 da UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 15.07.2010

5017 - RECONVENCAO

35 - 0007139-94.2002.4.05.8200 SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA (ANGLIO COLEGIO E CURSO) (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro: 1) Julgo procedentes os pedidos deduzidos na ação de reintegração de posse e na ação de atentado para, tornando definitivo o mandado liminar expedido na primeira delas, garantir à UNIÃO a posse do imóvel, bem como para condenar os réus a indenizar os prejuízos suportados pela UNIÃO nos seguintes termos: a) A pessoa jurídica SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA. (Anglo Colégio e Curso) e os respectivos integrantes de seu quadro social na época da posse do imóvel, solidariamente, no pagamento dos valores devidos a título de aluguéis pela ocupação do prédio descrito na petição inicial até o momento de sua efetiva restituição à UNIÃO; b) Todos os réus, solidariamente, no pagamento de indenização pelos danos materiais causados no imóvel e descritos no laudo pericial de f. 291-424 da ação de atentado, em valores a serem apurados em liquidação. 2) Julgo improcedente o pedido deduzido na reconvenção à reintegração de posse. Condeno os sucumbentes (SISTEMA PARAIBANO DE ENSINO LTDA., ANGLIO - CENTRO DE EDUCAÇÃO LTDA., Larissa Marlen da Silva Lira, Vanessa Marlen da Silva Lira, Flávio Eduardo Lira e Lúcia de Fátima Pinto da Silva) solidariamente nas custas processuais e em honorários advocatícios em favor da parte contrária, fixando-os em 20% (vinte por cento) do valor da causa em cada uma das demandas, ficando suspensa a execução em face daqueles a quem a gratuidade judiciária haja sido concedida. Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se e dê-se vista à UNIÃO para requerer como de direito para fins de liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes e seus procuradores. JPA, 16.07.2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

36 - 0008564-83.2007.4.05.8200 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

37 - 0004000-61.2007.4.05.8200 EUNICE BESERRA DA SILVA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 0008860-71.2008.4.05.8200 OTACILIO MOREIRA LOPES (Adv. THAISIA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0009888-11.2007.4.05.8200 MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

40 - 0007569-02.2009.4.05.8200 JANETE HENRIQUE DE SENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

41 - 0008902-86.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOES (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

42 - 0009237-08.2009.4.05.8200 ANA MARIA DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995 c/ c o art. 87, item 25 do Provimento 01/2009 - CR).

43 - 0000061-68.2010.4.05.8200 EDNALDO LUIS DOS SANTOS PADILHA, REP. POR SUA MÃE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

44 - 0001694-17.2010.4.05.8200 EDIVARDO TOSCANO FILHO (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

45 - 0002807-06.2010.4.05.8200 FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

46 - 0003751-08.2010.4.05.8200 ALCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

47 - 0004786-03.2010.4.05.8200 NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEÁ (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

48 - 0003957-22.2010.4.05.8200 MARIA DALVA ASSIS DE MACEDO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

49 - 0002803-66.2010.4.05.8200 IRANI SEVERIANO MARINHO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista aos Autores do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 168/176 no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009-CR). Publique-se. JPA,

50 - 0001931-51.2010.4.05.8200 JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

51 - 0001438-74.2010.4.05.8200 NEWTON DE ARAUJO LEITE (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

52 - 0000725-02.2010.4.05.8200 CLAUDIO PEDROSA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA

SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

53 - 0000625-47.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PAULO DE TARSO COSTA HENRIQUES (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA). ao (à) (s) Autor(a) (es) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

54 - 0005703-56.2009.4.05.8200 ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 54
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-48
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-44
 ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-30
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-43,46
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-47
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-21,32,47
 ANNE MARGARETH GUERRA FORTE BARBOSA-20
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-26
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-5
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-33
 CAMILLA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA-48
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,6,11,12,24,40,50
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-36
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-36
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-30
 CLEANTO GOMES PEREIRA-33
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23,26,35
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-22
 DIOGO ASSAD BOECHAT-38
 DORIS FIUZA CHAVES-10
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-41
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-19
 EDUARDO DIAS MADRUGA-43,46
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,39
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-19
 EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-42
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-51
 EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS-7
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-5
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-39
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-30
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,3,25,53
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-7,43,46
 GILMAR SOBREIRA GOMES-4,22
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27,39
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-51
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23,35
 GUSTAVO OLIVEIRA PEREIRA DE MELO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,6,12,24,40,50
 Hidnari Suellen de Andrade Paula-34
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-13,14,45,49
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-54
 JACKELINE ALVES CARTAXO-5
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-23,26,35
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-19
 JORGE EDUARDO DA SILVA-28
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-31
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-7,43,46
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-52
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,39
 JOSE ROCHA LUCENA-36
 JOSERILDE TRAJANO LINS-43,46
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-45,49
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-54
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-7,43,46
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-37
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-37
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,6,12,24,40,50
 LETICIA BOLZANI GONDIM-7
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-2
 LIDIANI MARTINS NUNES-15
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-10
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,6,12,24,40,50
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-7
 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-2
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,43,46
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-21,32
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-24
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-7
 MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA-53
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-5
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-19
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-20
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-43,46
 MAYRA ANDRADE MARINHO-9
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-17
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,43,46
 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-2
 NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-2
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-21,32

NEWTON NOBEL S. VITA-19
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-19
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-5,33,34,51,54
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-32
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-43,46
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-8
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-32
 RENATA TAVARES VIEIRA-34
 RICARDO PALMEIRA SOBRAL-17
 RINALDO WANDERLEY-18
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-29
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21,32
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-20
 ROMILTON DUTRA DINIZ-28
 SAMUEL DIOGO DE LIMA-5
 SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR-20
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-20
 SEM ADVOGADO-1,4,8,9,13,14,15,18,19,25,27,30,31,38,45,47,49
 SEM PROCURADOR-6,7,10,11,12,15,16,17,20,21,28,29,32,39,40,41,42,43,44,46,48,50,52,54
 THAÍSA CRISTINA CANTONI MANHAS-38
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-46
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-5
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-53
 VALTER DE MELO-4,6,11,12,24,40,50
 VANINA C. C. MODESTO-5
 VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA-30
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-43,46
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-5
 WILSON JOSE DA COSTA-3
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,39
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,39

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0139

Expediente do dia 20/07/2010 12:59

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000783-59.1997.4.05.8200 MARTA LUCIA DE SOUZA LOUREIRO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIANA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (fls.209/257), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001372-31.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). 1-Recebo a apelação da União (Fazenda Nacional) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Dê-se vista à parte embargada para contra-arrazoar o recurso interposto.....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0007537-02.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA ANGELITA EMILIANO DA COSTA (Adv. MARCUS FREIRE). ...intime-se a autora para promover a liquidação da sentença e requerer o pagamento, nos moldes do art. 475-B do CPC, apresentando memória atualizada de cálculos que desde já se atine a este dispositivo de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0005282-71.2006.4.05.8200 JOSINEIDE SILVA DOS SANTOS (Adv. ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora o amparo assistencial preconizado na Lei 8.742/93, e a pagar as prestações vencidas desde 02.08.2006 (data da propositura desta demanda - fl. 03). Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20091. Não obstante a sucumbência recíproca, apenas o INSS suportará a verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Isso porque a

autora está amparada pela gratuidade judiciária, à luz da Lei nº 1.060/50. Ademais, o comando sucumbencial deve atender para a situação econômica do perdedor, no presente, de sorte que não se presta a decisão judicial, que não pode ser proferida de forma condicional, por força do disposto no art. 460, § único2 do CPC, a resguardar direito futuro da autarquia ré em haver a verba honorária, em sobrevivendo melhora na situação econômica da autora. Sem condenação no pagamento das custas processuais, haja vista a isenção prevista no art. 4º, incisos I e II, da Lei n.º 9.289/96. Em face do novo instrumento procuratório acostado à fl. 120, providência a Secretaria da Vara as correções cartorárias. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

5 - 0002541-53.2009.4.05.8200 ASSIS SEVERINO FELICIANO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Comprovado o adimplemento, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0004620-83.2001.4.05.8200 GERALDO PROCOPIO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 298/300), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 0002313-83.2006.4.05.8200 CRISTINO MEDEIROS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 156.Correções cartorárias. Considerando o lapso temporal decorrido entre a entrada da petição de fls.155/157 e a presente data, defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado, contudo, o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 0002876-09.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x GILBERTO JOSE ALVES COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). Intime-se o embargado para, querendo, promover à execução da verba honorária, que foi arbitrada em R\$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), após compensação determinada (2/3-1/3 de R\$ 500,00).Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0005554-94.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERACAO MOTORA LTDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA, DJALMA MENDES DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 1.517,55 (um mil quinhentos e dezessete reais, cinquenta e cinco centavos), em favor da embargada, atualizado até junho/2009, dos quais R\$ 86,67 (oitenta e seis reais, sessenta e sete centavos) correspondem aos honorários advocatícios sucumbenciais, com base na conta oficial (fls. 56/59). Tendo em vista que a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 600,00 (seiscientos), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, a ser suportado em 1/3 pela embargante e 2/3 pela embargada, compensando-se. O resíduo em favor da embargante será compensado no crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 56/59 para os autos da Execução de Sentença Contra a Fazenda Pública nº 2001.82.00.001790-7. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se deste o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). P. R. I.

10 - 0002268-40.2010.4.05.8200 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). (...) Isso posto, acolho a tese de conexão levantada pelo embargante, e determino a remessa destes embargos e da ação de execução n.º 0008969-51.2009.4.05.8200 à 2ª Vara desta Seção Judiciária, após as devidas anotações no Setor de Distribuição. Intimem-se.

11 - 0004107-03.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x FRANCISCO SILVES-

TRE DA SILVA (Adv. MARIA CLAUDINO). (...) 3-Suspendendo a execução. (...) 5-À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0009576-84.1997.4.05.8200 PEDRO BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido constante às fls. 420/421. Dê-se vista dos autos à parte exequente. Aguarde-se por 30 (trinta) dias o seu pronunciamento nos autos. Findo o prazo sem pronunciamento, retornem os autos ao arquivo com a baixa distribuíção.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 0006021-83.2002.4.05.8200 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO). (...) Sendo assim, considerando a crescente valorização de imóveis que vem ocorrendo nesta Capital nos três últimos anos, determino, por uma medida de cautela, a suspensão do leilão designado para os dias 10 e 20 de agosto deste ano. P. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0005393-70.1997.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES VIEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Ao artigo 100 da Constituição Federal foram introduzidos os § 9º e 10 que passou a vigorar com a seguinte redação: [...] § 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. § 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. [...] Em relação aos aludidos parágrafos, verifica-se que deve ser deduzido por ocasião da expedição de precatórios, valores correspondentes a débitos do credor-exequente para com a Fazenda Pública devedora. É sobretudo importante assinalar que dos textos acima mencionados verifica-se que os débitos judiciais de pequeno valor (RPV) não se encontram submetidos ao abatimento a título de compensação, em razão da clara expressão precatórios inserida na contextualização dos referidos parágrafos, como forma de pagamento de débitos judiciais submetida ao caput do artigo 100 da CF/88, não mencionando o regime de pagamento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor previsto no §3º do mesmo artigo do texto constitucional, razão pela qual entendo que as RPV(s) não se encontram submetidas as regras dos §9º e 10 da CF/88. Em face do exposto, dê-se vista as partes da requisição de pagamento - RPV expedida e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

15 - 0009760-54.2008.4.05.8200 ROSICLEIDE FELIPE RODRIGUES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

16 - 0009966-68.2008.4.05.8200 MARIA NENI DE FREITAS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria da 3ª Vara para recebimento do Alvará de Levantamento expedido nos presentes autos. Decorrido o prazo sem comparecimento, cancele-se o Alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte exequente demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0000009-09.2009.4.05.8200 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...5- Na seqüência, dê-se vista à parte autora sobre a resposta da Caixa.P

18 - 0002383-95.2009.4.05.8200 PAULO FRANÇA DA SILVA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista à CONAB para, de forma justificada, especificar as provas que pretende produzir.

19 - 0002386-50.2009.4.05.8200 JOSÉ ALBERTO DA SILVEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA,

JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista à CONAB para, de forma justificada, especificar as provas que pretende produzir.

20 - 0002389-05.2009.4.05.8200 PEDRO JORGE SALES GOMES (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, SEM PROCURADOR). (...) dê-se vista à CONAB para, de forma justificada, especificar as provas que pretende produzir.

21 - 0007114-37.2009.4.05.8200 EUDES SOBREIRA BARBOSA (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela parte autora, às fls. 93, uma vez que se trata de matéria de direito....

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 0003651-53.2010.4.05.8200 MARCUS ANTONIO DE ARAUJO MACENA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI, no importe de R\$ 2.516,74 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. O impetrante ofertou a causa o valor de R\$ 2.516,74 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos). Ocorre que a quantia não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante de R\$ 61.842,05 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), diante do que o impetrante deve proceder à nova complementação das custas. Intime-se-o para pagamento. Após o que, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

23 - 0003679-21.2010.4.05.8200 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI, no importe de R\$ 10.266,49 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. O impetrante, instado, modificou o valor da causa para 12.383,76 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Ocorre que a quantia não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante de R\$ 378.738,36 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), quantia essa exigida pela autoridade impetrada para restituição ao Erário. Fixo, então, o valor da causa em R\$ 378.738,36 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), diante do que o impetrante deve proceder à nova complementação das custas. Intime-se-o para pagamento. Após o que, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

24 - 0003762-37.2010.4.05.8200 DAMIAO RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar aos impetrantes a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 4.146,19 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos) para DAMIAO RAMOS CAVALCANTI e R\$ 9.798,20 (nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos) para ALÍRIO TRINDADE LEITE; para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo dos impetrantes, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

25 - 0003763-22.2010.4.05.8200 JOSE LENILTON DE CARVALHO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. GRACE ANNE FERREIRA LEITE). ...ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 7.646,85 (sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

26 - 0003830-84.2010.4.05.8200 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, DEFIRO A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI, no importe de R\$ R\$ 4.015,48 (quatro mil e quinze reais e quarenta e oito centavos), para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

27 - 0003955-52.2010.4.05.8200 FELIPE MONTENEGRO CAVALCANTI SOBREIRA SANTOS, REPR. POR, RICARDO SOBREIRA SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI, no importe de R\$ 9.093,21 (nove mil e noventa e três reais e vinte e um centavos), para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. O impetrante ofertou a causa o valor de R\$ 12.383,76 (doze mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos). Ocorre que a quantia não se compatibiliza com o conteúdo econômico da demanda, que deve se centrar pelo menos no montante de R\$ 274.161,42 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), quantia essa exigida pela autoridade impetrada para restituição ao Erário. Fixo, então, o valor da causa em R\$ 274.161,42 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), diante do que o impetrante deve proceder à nova complementação das custas. Intime-se-o para pagamento. Após o que, notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

28 - 0004080-20.2010.4.05.8200 VICENTE DE PAULO C MADEIRA E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar aos(às) impetrantes a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 11.366,48 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) + R\$ 5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos) + R\$ 1.619,79 (um mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) para VICENTE DE PAULO CARVALHO MADEIRA (vide ficha financeira, fls. 54); e no importe de R\$ 10.266,49 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) + R\$ 1.463,02 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos) para NORMANDO MELQUIADES DE ARAUJO (vide ficha financeira, fls. 68). Para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos aos cargos dos(as) impetrantes, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

29 - 0004685-63.2010.4.05.8200 MARTINHO QUEIROGA SALGADO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar aos impetrantes a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seus posicionamentos, em SETEMBRO/2006, ou seja, R\$ 5.992,98 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) para MARTINHO QUEIROGA SALGADO e R\$ 10.266,49 (dez mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) + R\$ 9,53 (nove reais e cinquenta e três centavos) para CLEANTHO DA CAMARA TORRES; para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

30 - 0004410-17.2010.4.05.8200 NEROALDO PONTES DE AZEVEDO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao(a) impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 3.078,28 (três mil e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) + R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) (vide ficha financeira, fls. 49); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do(a) impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

31 - 0004148-67.2010.4.05.8200 FRANCISCO MARINHO DE MEDEIROS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... ISSO POSTO, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR, para assegurar ao impetrante a percepção da VPNI a ser calculada a partir de seu posicionamento, em SETEMBRO/2006, no importe de R\$ 15.080,82 (quinze mil e oitenta reais e oitenta e dois centavos); para calcular o valor atual da VPNI, deverá a autoridade impetrada aplicar ao importe mencionado os reajustes gerais concedidos ao cargo do impetrante, a partir de setembro/2006. Outrossim, determino que a autoridade impetrada se abstenha de exigir os valores recebidos indevidamente, para fins de reposição ao Erário. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II....

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2,16
ALBERTO LOPES DE BRITO-17
AMAURI DE LIMA COSTA-13
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-14
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-10
BERILO RAMOS BORBA-31
BRUNO CAVALCANTI DIAS-24,25,26,28,29,30
CLEANTO GOMES PEREIRA-24,25,26,28,29,30
CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-18
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-18,19,20
DJALMA MENDES DE SOUSA-9
ELMANO CUNHA RIBEIRO-9
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-22,23,27
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-5
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-21
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,16
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-10
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-14
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-13
GRACE ANNE FERREIRA LEITE-25
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-22,23,27
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-7
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-5
HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO-12
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-1
HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-9
ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA-4
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18,19,20
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
JEOFTON COSTA DA SILVA-18,19,20
JOÃO FERREIRA SOBRINHO-2
JOSE ARAUJO FILHO-19
JOSE CHAVES CIRIOLANO-8
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-2
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-13
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-12
JOSE M. MAIA DE FREITAS-4,20
JOSE RAMOS DA SILVA-7
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-5
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-16
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-17
MARCO ANTONIO SARMENTO GADALHA-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARCUS FREIRE-3
MARIA CLAUDINO-11
MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-1
MUCIO SATIRO FILHO-16
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5
NELSON AZEVEDO TORRES-5
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-1
PAULO ANDRE MARQUES DE LUCENA-18,19,20
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-12
PAULO GUEDES PEREIRA-16
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-1
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-22,24,26,27,28,29,30,31
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-12
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-1
SABRINA PEREIRA MENDES-2,16
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9
SYLVIO TORRES FILHO-18,19,20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-11
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-2,16
WALTER SERRANO RIBEIRO-18,19,20
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 029/2010 Expediente do dia 29/07/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

173 - PROCEDIMENTO ESP. DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

1 - 0000131-16.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOAO ESTRELA ABRANTES (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...) III - O dispositivo 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste: a) Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo atualizado, cujo pagamento será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, a critério deste Juízo; b) Aderir a um PRAD (plano de recuperação de áreas degradadas) a ser solicitado pelo denunciado e elaborado pelo IBAMA, no sentido de recuperar integralmente a área afetada pela construção da residência; c) Demolir a casa e proceder à retirada dos escombros no prazo de até 06 (seis) meses; d) Fica o autor do fato advertido que o descumprimento da proposta acarretará as consequências processuais cabíveis, inclusive eventual oferecimento de denúncia, com o consequente processo penal. 6. Em relação ao item 5, alínea a, fica estabelecida a instituição "Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho", agência nº 0759-5, conta corrente nº 6655-9, Banco do Brasil. 7. Anote-se e comunique-se o necessário. 8. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0004119-58.2003.4.05.8201 CELIA DANTAS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). (...) Com base nestes esteios: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por CÉLIA DANTAS ALVES, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de conceder o benefício de auxílio doença desde a data da suspensão administrativa (09.10.2002, fl. 165), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, observando-se a prescrição quinquenal; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar ao réu que implante o benefício nestes autos discutido, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se para imediato cumprimento. Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Feito fulminado no mérito (art. 269, I, do C.P.C.).

3 - 0000713-79.2010.4.05.8202 LUÍSA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0000307-34.2005.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL x SEM INDIADO. Vistos em inspeção. Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP do CPP alterado pela Lei n.º 11.719/2008, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/08/2010, às 14:30 horas, na sede deste juízo. Intimem-se as testemunhas de acusação, de defesa e o réu pessoalmente. Intime-se o MPF. Publique-se este despacho na imprensa oficial para intimação do advogado constituído do réu.

5 - 0000082-72.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LÍVIA MARIA DE SOUSA) x FRANCISCO ESTRELA DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Visto em inspeção. Defiro o pedido do MPF (fl.39). Intimem-se os réus a regularizarem sua representação judicial em 10(dez) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo para ambos. Publique-se.

6 - 0000622-23.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL x ADRIANO LIMA x JOSE CARLOS HONORIO. Vistos em inspeção. Ausentes

quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/09/2010, às 14 horas, na sede deste juízo, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes e interrogatório do denunciado. Intimem-se as testemunhas de acusação, de defesa e o réu pessoalmente. Requisite-se a testemunha de acusação ao seu superior imediato. Intime-se o MPF. Publique-se este despacho na imprensa oficial para intimação do advogado constituído do réu.

7 - 0002162-09.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). Vistos em inspeção. Ausentes quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP, alterado pela Lei n.º 11.719/2008, determino o prosseguimento da ação. Expeçam-se cartas precatórias: a) à sede da Seção Judiciária da Paraíba, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento, deprecando-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação; b) à comarca de jurisdição o Município de São José de Caiana/PB, com prazo de 60(sessenta)d dias para cumprimento, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa que lá reside; c) à comarca de jurisdição o Município de Diamante/PB, com prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento, deprecando a oitiva da testemunha que lá reside; instruindo-se cada uma das cartas com cópias: da denúncia, da decisão de seu recebimento; da defesa preliminar; e deste despacho. Após a expedição e a remessa das cartas pelo correio, intime-se o MPF para promover o andamento delas nos juízos deprecados, praticando os atos de impulso processual a seu cargo, no prazo de 15(quinze) dias. Após o retorno dos autos do MPF, como o andamento do feito depende do retorno dessas cartas, suspenda-se o prazo por 120(cento e vinte) dias, ou até o retorno das precatórias, o que ocorrer primeiro. Findo o prazo de suspensão sem o retorno das cartas, oficiem-se apenas uma vez aos juízos deprecados solicitando a devolução delas devidamente cumpridas. Publique-se este despacho na imprensa, para ciência do defensor constituído do réu.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000504-52.2006.4.05.8202 FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURO FACIL RESIDENCIAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Após a expedição da carta e da sua remessa pelo correio, intime-se a parte autora a diligenciar o seu cumprimento pelo juízo deprecado, realizando os atos a seu cargo, inclusive o recolhimento das custas devidas, se for o caso. Prazo para a parte autora: 15 (quinze) dias. (...)

9 - 0002852-38.2009.4.05.8202 MARIA DE LOURDES FERREIRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. C o n - verto o feito em diligência. Intimem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois a CEF.(...)

10 - 0002853-23.2009.4.05.8202 CONSTANTINO FERREIRA DE ARAUJO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Converte o feito em diligência. Intimem-se as partes para dizerem quais provas têm ainda a produzir, indicando sobre quais pontos controvertidos elas incidirão, justificando a necessidade de cada meio requerido, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois a CEF. (...)

11 - 0001391-94.2010.4.05.8202 JOSÉ DE ALENCAR FERREIRA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA) x UNIÃO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

12 - 0001623-09.2010.4.05.8202 MARIA VILANI DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x UNIÃO. (...) 3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ORLAN DONATO ROCHA

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

13 - 0001881-19.2010.4.05.8202 PAULO MARCELO PINTO SARMENTO VIEIRA E OUTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação de fl. 25, quanto à apresentação da planta de localização do imóvel, considerando que a planta apresentada nos autos é planta baixa, na qual não constam os dados da localização do imóvel.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 0000613-66.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOSE NILTON FERNANDES DANTAS (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ NILTON FERNANDES DANTAS, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Anote-se e comunique o necessário, dando-se baixa na distribuição após.(...)

15 - 0003841-15.2007.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL x FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS

CARREIRO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas na proposta de transação penal. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 0003145-08.2009.4.05.8202 MARCIO MARQUES DANTAS (Adv. DANILO DE FREITAS FERREIRA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. (...) III- DISPOSITIVO Com base nestes esteios, julgo improcedente a pretensão deduzida nos embargos à execução, nos termos do art. 475-L, do CPC, para determinar o prosseguimento cumprimento da sentença nos seus ulteriores termos, com a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens suficientes para o pagamento da condenação, conforme cálculos do embargado, excluindo-se do valor total calculado, a quantia previamente depositada pelo embargante, acrescida de multa de 10 % sobre a quantia excedente ao valor do depósito. Arbitro os honorários em 10% da diferença entre o valor atualizado do débito, determinado na sentença da ação de improbidade administrativa nº 2001.02.01.008167-9, e o valor depositado (R\$ 19.424,65). Custas com base no valor da causa. Com o trânsito em julgado, a secretaria providencie a baixa na distribuição, e junte todas as peças deste processo, exceto a sua capa dando certificado nos autos, ao da ação de improbidade administrativa nº 2001.02.01.008167-9, para posterior prosseguimento. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 0002140-61.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANTONIO ALVES FILHO E OUTRO (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). (...) remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

18 - 0001165-89.2010.4.05.8202 RUBENEUSA ARRUDA DE ARAÚJO (Adv. JIMMY ABRANTES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III- DISPOSITIVO Por isso, julgo improcedente a demanda, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Porém suspendo a exigibilidade de tais despesas até que se comprove que eles perderam a qualidade de beneficiários da assistência gratuita, de acordo com art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

19 - 0002116-83.2010.4.05.8202 DANIELSON CORREIA DA SILVA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x CENTRO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS POMBAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em razão do exposto, defiro o pedido de liminar para: a) determinar a efetivação da matrícula de DANILSON CORREIA DA SILVA, no curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, para o 2º período, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, campus de Pombal - PB b) estabelecer multa diária de R\$ 1.000,00 por dia de descumprimento ao representante legal da Ré. Defiro o pedido de justiça gratuita do autor. Intime-se pessoalmente, com URGÊNCIA, por meio de oficial de justiça, o CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, campus Pombal, na pessoa do seu representante legal, ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA, com endereço na Rua Coronel João Leite, 517, Centro, Pombal/PB.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0019920-21.1900.4.05.8202 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de dilação de prazo, solicitado pela CEF, às fls. 357, item e); 2. Intimem-se as pessoas de FRANCISCO LIMA DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA (parte autora) para se manifestarem acerca da solicitação constante às fls. 358, item f), no prazo de 15 (quinze dias).

240 - AÇÃO PENAL

21 - 0001193-33.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x RICARDO MOTTA COELHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x SAMUEL WESLEY BRITO FRAGOSO DA SILVA (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA). (...) III - DECISÃO Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinta a punibilidade dos acusados SAMUEL WESLEY BRITO FRAGOSO DA SILVA e RICARDO MOTTA COELHO, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000065-36.2009.4.05.8202 EDVAN JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA. III - Dispositivo Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido pelos autores, em face da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA/PB, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Condono os autores ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentostostos reais), ficando, todavia, suspensa a execução, em face do benefício da justiça gratuita, que entendo devido. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa.

23 - 0002619-41.2009.4.05.8202 FRANCISCA ESTRELA DE OLIVEIRA TRAJANO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB. Posto isso, reconheço a litispendência entre a presente demanda e aquela tombada sob o n.º 2005.82.02.001338-0 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.

24 - 0001007-34.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). (...) 2. Intime-se a parte autora para apresentar impugnação à contestação de fls. 226/232.(...)

25 - 0001811-02.2010.4.05.8202 SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS E RECICLAGENS LTDA (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, considerando que o requerimento do pedido recuperação judicial não comprova a hipossuficiência da empresa para efeito de pagamento de custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 267, inciso IV do CPC.

26 - 0001634-38.2010.4.05.8202 MUNICIPIO DE LASTRO (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x ERASMO QUINTINO DE ABRANTES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com efeito, não há reflexos de natureza econômica em face da União, ante a incorporação dos recursos financeiros ao patrimônio da municipalidade. Assim sendo, é evidente que não há repercussão imediata de natureza econômica em face dos entes federais, pois, caso contrário, a própria UNIÃO teria acionado a tutela jurisdicional em defesa de seus direitos, o que não ocorreu na realidade. Assim sendo, tratando-se a hipótese de incompetência absoluta, há de ser reconhecida de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição, independente da iniciativa das partes (art. 113 do CPC). Ante o exposto, ante a inexistência de interesse processual da UNIÃO (Súmula n. 150 do STJ), reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processamento do presente feito. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias.

27 - 0001627-46.2010.4.05.8202 DERIVADOS DE PETROLEO CHABOCOA LTDA (Adv. OZAEEL DA COSTA FERNANDES) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Com base nestes esteios, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Estabeleço as custas com base no valor da causa. Não há honorários por ausência de contraditório. Com o trânsito, arquivem-se com baixa na distribuição.

28 - 0001465-51.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA) x UNIÃO. (...) Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo promovente. À contestação. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

29 - 0001810-17.2010.4.05.8202 SUPREMA - SAYONARA PLASTICOS E RECICLAGENS LTDA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, considerando que o requerimento do pedido recuperação judicial não comprova a hipossuficiência da empresa para efeito de pagamento de custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 267, inciso IV do CPC.

30 - 0002109-91.2010.4.05.8202 ARTHUR JOSE BANDEIRA FORMIGA E OUTRO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, juntando aos autos documento que comprove a data da homologação do certame no qual a mesma obteve êxito, sob pena de indeferimento da inicial.

31 - 0002002-47.2010.4.05.8202 BENEDITO MACHADO DE OLIVEIRA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo promovente. Defiro a gratuidade judiciária. À contestação. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

32 - 0002001-62.2010.4.05.8202 ANTONIO FERNANDES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo promovente. Defiro a gratuidade judiciária. À contestação. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0001247-23.2010.4.05.8202 MARIA IRISDENE BATISTA BARRETO (Adv. FRANCISCO PEREIRA BEZERRA) x DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CAMPUS CAJAZEIRAS/PB E OUTRO. (...) 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso.(...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 0001975-74.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x CERAMICA GUSTAVO LTDA E OUTROS (Adv. FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO). SENTENÇA (...) Sendo a execução um processo de despecho único, que visa à satisfação do credor, e que deve ser fundado em título de dívida líquida, certa e exigível, cancelado o título, não há mais suporte ao processo executivo, devendo o juízo decretar sua extinção. Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 26 da lei n.º 6.830/80. Sem custas ou honorários. (...)

35 - 0002080-51.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a certidão retro e o bloqueio irrisório conseguido via BACENJUD, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade do devedor passíveis de constrição judicial, e capazes de suportar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem a satisfação do crédito. Em sendo indicados bens imóveis, deve a exequente trazer aos autos a certidão do registro imobiliário e, se bens móveis, indicar a sua exata localização, a fim de se proceder à penhora.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 0000572-02.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANA MARIA JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III – DISPOSITIVO Com base nesses esteios, julgo procedente o pedido na presente ação incidental em embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pelo INSS (fls. 100/104), a qual apresenta o valor de R\$ 6.058, 56 (seis mil e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos) este valor deverá ser devidamente atualizado. Condeno a embargada ao pagamento de honorários sucumbenciais, fixados em R\$ 500 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença, com imediata expedição de requisição de pagamento (RPV ou precatório) em favor da parte embargada dos valores incontroversos. (...)

37 - 0000673-39.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ORMINA ESTRELA DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto: a) defiro as habilitações de NICODEMOS DOMINGOS MEDEIROS e FRANCISCO ESTRELA DE MEDEIROS; b) julgo procedentes os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor de fls. 53-56, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, I, do C.P.C. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). A Secretaria providencie o desentranhamento da petição de fls. 59-62, juntando-a aos autos do processo n. 2006.8202.000670-6, conforme requerido à fl. 67. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Igualmente, nos autos da ação principal, providencie a Secretaria a imediata expedição da RPV (observando-se o item "b" do dispositivo retro), independentemente de trânsito em julgado, tendo em vista que a parte incontestada não está sujeita aos efeitos suspensivos atribuídos aos embargos, nos termos do parágrafo 3º do art. 739-A do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0000238-78.2000.4.05.8201 FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA (HABILITADO) E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x LUCINEIDE SANTOS SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) 3. Vindo os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0002250-18.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Transcorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar memória de cálculo atualizada e indicar os bens à penhora, na forma do artigo 475-J, do CPC.

Total Intimação : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-30,31,32
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-38
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-25,29
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-21
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-2
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-2
DANILO DE FREITAS FERREIRA-16
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-25
EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-12

EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-5,14
ELIOMAR PINHEIRO DE SOUSA-11
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-9,10,22,23
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-39
FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO-34
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-11
FRANCISCO PEREIRA BEZERRA-33
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-12
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-24
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-38
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-38
JIMMY ABRANTES PEREIRA-18
JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-37
JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-36,37,38
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-17
JOSE MARCILIO BATISTA-7,28
JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-19
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
JOSÉ SILVA FORMIGA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-36,37,38
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-35
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-13,26
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-12
LÍVIA MARIA DE SOUSA-5
LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-20
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,12
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-15
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-38
MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-30,31,32
MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-14
MARIA EDNA DE ABRANTES-8
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12
NELSON AZEVEDO TORRES-12
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-25,29
OSCAR DE CASTRO MENEZES-34
OZAEL DA COSTA FERNANDES-27
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-38
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-36
SEM ADVOGADO-8,13,19,25,26,27,30,35,39
SEM PROCURADOR-31,32
VALCICLEIDE A. FREITAS-17
VICTOR CARVALHO VEGGI-7,21

Sector de Publicação
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000042-6/2010

PROCESSO Nº: 0001076-77.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JOSE PEREIRA DE LIRA

DEVEDOR(ES): JOSE PEREIRA DE SILVA (CPF: 193042504-04)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 24.909,69 (atualizada até 18 de dezembro), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4219700273790, 4210500077837, 4210600073604.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 30 de março de 2010. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000041-1/2010

PROCESSO Nº: 0001084-54.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA

DEVEDOR(ES): MARCOS ANTONIO DA SILVA (CPF: 229.314.104-00)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.113,64 (atualizada até 18 de Dezembro), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e

nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210500091902.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 30 de março de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000072-7/2010

PROCESSO Nº: 0007532-09.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: JUDITH DA SILVA HIPOLITO
DEVEDOR(ES): JUDITH DA SILVA HIPOLITO – CPF: 518.968.264-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 322. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000073-1/2010

PROCESSO Nº: 0003093-52.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: DORACI TEIXEIRA DOS ANJOS
DEVEDOR(ES): DORACI TEIXEIRA DOS DOS ANJOS – CPF: 082.022.144-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.269,56 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 394/2008. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000074-6/2010

PROCESSO Nº: 0010001-62.2007.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: FATIMA DE LOURDES SANTIAGO DIAS
DEVEDOR(ES): FATIMA DE LOURDES SANTIAGO DIAS – CPF: 237.321.054-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 697,57

(atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 95. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000075-0/2010

PROCESSO Nº: 0003243-96.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SILVA
DEVEDOR(ES): MARIA DE FATIMA SILVA – CPF: 284.750.464-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.153,63 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 154/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 16 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000076-5/2010

PROCESSO Nº: 0002223-70.2009.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DE MELO

DEVEDOR(ES): MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DE MELO – CPF: 407.876.994-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 642,86 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 60/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000077-0/2010

PROCESSO Nº: 0007780-72.2008.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: EUFLAUZINA ALVES DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): EUFLAUZINA ALVES DE ARAUJO – CPF: 132.884.584-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 955,56 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 520. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000078-4/2010

PROCESSO Nº: 0007545-08.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: JACIRA PAIVA QUIRINO DA SILVA
DEVENDOR(ES): JACIRA PAIVA QUIRINO DA SILVA – CPF: 110.314.174-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 296. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000079-9/2010

PROCESSO Nº: 0002872-35.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: JOADILMA DA SILVA MEDEIROS
DEVENDOR(ES): JOADILMA DA SILVA MEDEIROS – CPF: 567.774.934-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.036,45 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 128/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000080-1/2010

PROCESSO Nº: 0007557-22.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: INACIA MARIA SOUTO DA SILVA

DEVENDOR(ES): INACIA MARIA SOUTO DA SILVA – CPF: 063.273.624-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 283. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000081-6/2010

PROCESSO Nº: 0010836-94.2000.4.05.8200

Processo Dependente: 0011444-92.2000.4.05.8200, 0001888-32.2001.4.05.8200

CLASSE: 97

AÇÃO: EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e outro

EXECUTADO: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE: SIDNEY C. DORE INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA., CNPJ: 09.094.905/0001-42, EM SEU REPRESENTANTE LEGAL
FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir, tendo em vista a sentença extintiva prolatada, bem como a apelação interposta pelo exequente:

"1. Intime-se o devedor, por edital, para, no prazo de 15 dias, providenciar o pagamento do montante relativo à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 475-J do CPC. João Pessoa, 11/12/2008. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta."

NATUREZA DA DÍVIDA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, 2º Andar, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000082-0/2010

PROCESSO Nº: 0006084-98.2008.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: FELIPE CAVALCANTI GUEDES
DEVENDOR(ES): FELIPE CAVALCANTI GUEDES – CPF: 058.332.034-14

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 765,18 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 310. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000083-5/2010

PROCESSO Nº: 0003421-45.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CHAVES FERNANDES

DEVENDOR(ES): MARIA DE LOURDES CHAVES FERNANDES – CPF: 037.563.944-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 963,16 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 172. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000084-0/2010

PROCESSO Nº: 0002834-23.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
DEVENDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA – CPF: 139.191.994-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.233,96 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 104/2009. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000085-4/2010

PROCESSO Nº: 0002870-65.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: JAKELINE ROCHA CAVALCANTI
DEVENDOR(ES): JAKELINE ROCHA CAVALCANTI – CPF: 029.894.614-93

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 482,32 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 126/2009. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000086-9/2010

PROCESSO Nº: 0003429-22.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: ELIENE PEDROSA DE SOUZA

DEVENDOR(ES): ELIENE PEDROSA DE SOUZA – CPF: 024.579.454-96
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 270,76 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 164. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000087-3/2010

PROCESSO Nº: 0001797-58.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: EUNICE DIAS CORREIA

DEVENDOR(ES): EUNICE DIAS CORREIA – CPF: 023.237.534-87

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 959,10 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 30. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000088-8/2010

PROCESSO Nº: 0001792-36.2009.4.05.8200
CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: EDLEUSA ANSELMO TEIXEIRA

DEVENDOR(ES): EDILEUZA ANSELMO TEIXEIRA – CPF: 424.065.604-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 541,98 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1146/2009.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000089-2/2010**

PROCESSO Nº: 0007817-02.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARCOS FERREIRA DA PAIXAO

DEVENDOR(ES): MARCOS FERREIRA DA PAIXÃO – CPF: 324.589.594-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.043,98 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 551. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000090-5/2010**

PROCESSO Nº: 0002797-93.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA VASCONCELOS NOBREGA

DEVENDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS NOBREGA – CPF: 160.955.534-15
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 963,16 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 69. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000091-0/2010**

PROCESSO Nº: 0006092-75.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: LINDEMBERG COSTA FONSECA
DEVENDOR(ES): LINDEMBERG COSTA FONSECA – CPF: 206.225.204-82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 179. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000092-4/2010**

PROCESSO Nº: 0002210-71.2009.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA BELARMINO DA COSTA

DEVENDOR(ES): MARIA BELARMINO DA COSTA – CPF: 108.764.054-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 642,86 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 52/2009. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000094-3/2010**

PROCESSO Nº: 0005109-76.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: SAYONARA DA SILVA BEZERRA

DEVENDOR(ES): SAYONARA DA SILVA BEZERRA – CPF: 028.290.584-70
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 452,45 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 223. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000096-2/2010**

PROCESSO Nº: 0007707-03.2008.4.05.8200
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA DO CARMO FIDELIS RODRIGUES
DEVENDOR(ES): MARIA DO CARMO FIDELIS RODRIGUES – CPF: 225.930.394-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 625. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de julho de 2010. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000362-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 21/06/2010

PROCESSO
0004892-40.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ATACADISTA DE ACUCAR CARVALHO LTDA ME e outro

INTIMAÇÃO DE ATACADISTA DE AUCAR CARVALHO LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 00.247.269/0001-77

CDA
42402200007

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fl. 31, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
5. Após, baixe-se e arquivem-se.
P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000363-8/2010
Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 21/06/2010

PROCESSO
0001953-43.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: LUCIA MARIA RODRIGUES MEDEIROS

CITAÇÃO DE LÚCIA MARIA RODRIGUES MEDEIROS
CPF/CNPJ: 568.354.774-15

NATUREZA DA DÍVIDA
anuidade

CDA 673/2009
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.346,06 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000364-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 21/06/2010
PROCESSO 0017801-90.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DIAS COMERCIO DE PERFUMARIA E PRESENTES LTDA

INTIMAÇÃO DE DIAS COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E PRESENTES LIMITADA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CNPJ: 35.574.466/0001-85

CDA 42697422201
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

" (...) 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.
6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO**

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 09/2010

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente;

CONSIDERANDO a exoneração do cargo ocupado pelo servidor DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, Analista Judiciário (Executante de Mandados), mediante o Ato nº 390, de 28 de julho de 2010, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 29/julho/2010, p. 54, **RESOLVE:**

Art. 1º Tornar público que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	ANALISTA JUDICIÁRIO (Executante de Mandados)	CAMPINA GRANDE

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, mediante a Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão a expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 29 de julho de 2010.
JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício